

representantes da sociedade civil, no que diz respeito à elaboração do Plano Estadual de Educação;

**III.** informar dados financeiros, quanto à execução financeira atual e pretérita no âmbito da Educação Estadual;

**IV.** informar projeções orçamentárias futuras e dados relativos à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual;

**V.** assessorar os municípios capixabas na elaboração e/ou adequação dos Planos Municipais de Educação;

**VI.** auxiliar a COPEES no monitoramento e acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Educação.

**Art. 4º** A CEPEES se reunirá, de maneira ordinária, a cada 15 (quinze) dias, em data e horário fixos a serem definidas na primeira reunião da Comissão.

**§ 1º** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Presidente da Comissão Executiva do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à CEPEES.

**§ 2º** A CEPEES se extinguirá no final da vigência do referido PEE.

**Art. 5º** O Secretário de Estado da Educação procederá à designação dos membros representantes dos órgãos e instituições indicados no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de agosto de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 81144**

**DECRETO Nº 3628-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

*Institui a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - COPEES, estipula suas atribuições e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, e visando atendimento ao Art. 179, ambos da Constituição Estadual, considerando, ainda, o inciso III do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996 e a Lei Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e o processo nº 67145302/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - COPEES**, destinada à

elaboração e ao acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Educação - PEE.

**Art. 2º** A COPEES terá a seguinte composição:

**I.** Secretário de Estado da Educação em exercício, na qualidade de Presidente;

**II.** Um Coordenador, a ser definido pelo Secretário de Estado da Educação;

**III.** Presidente da Comissão Executiva do Plano Estadual de Educação - CEPEES, na qualidade de Secretário Executivo;

**IV.** Demais membros, com a seguinte distribuição:

**a)** Secretaria de Estado da Educação (SEDU) - 03 (três) representantes;

**b)** Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) - 1 (um) representante;

**c)** Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - 1 (um) representante;

**d)** Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) - 1 (um) representante;

**e)** Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) - 1 (um) representante;

**f)** União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) - 1 (um) representante;

**g)** Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI) - 1 (um) representante;

**h)** Fórum Estadual de Educação (FEE) - 12 (doze) representantes.

**§ 1º** Os órgãos e instituições indicados no caput terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu(s) representante(s), por ofício, ao Presidente da COPEES.

**§ 2º** A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa participará como convidada no acompanhamento da elaboração do documento.

**§ 3º** O não atendimento ao §1º implica na desistência de participação do órgão ou instituição na COPEES.

**Art. 3º** São atribuições da COPEES:

**I.** propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Estadual de Educação;

**II.** propor, validar e executar cronograma para elaboração do Plano Estadual de Educação, desdobrados em etapas e subetapas;

**III.** monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do Plano Estadual de Educação;

**IV.** propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;

**V.** elaborar documento base do Plano Estadual de Educação;

**VI.** realizar Reuniões Regionais, com a participação das instituições educativas e da sociedade civil, para deliberações do texto base do Plano Estadual de Educação;

**VII.** sistematizar e aprovar a proposta do Plano Estadual de Educação;

**VIII.** elaborar a Minuta do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo;

**IX.** realizar o monitoramento das metas e o acompanhamento da implementação do Plano Estadual de Educação.

**Art. 4º** A COPEES se reunirá, de maneira ordinária, uma vez por semana, em data e horário fixos, a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

**§ 1º** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Presidente(a) do Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à COPEES.

**§ 2º** A COPEES se extinguirá no final da vigência do referido PEE.

**Art. 5º** O Secretário de Estado da Educação procederá à designação dos membros representantes dos órgãos e instituições indicados no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória/ES, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2014, 193º da Independência; 126º da República; e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 81145**

**DECRETO Nº 3629-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

*Dispõe sobre a padronização visual das aeronaves da frota do Estado.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, e

CONSIDERANDO que as marcas de uma instituição são traduzidas em símbolos e que esses são reconhecíveis de imediato, transformando-se em referenciais e, portanto, devem ser duradouros para permanecer na memória da população;

CONSIDERANDO que constantes variações no padrão visual diluem a imagem da instituição tornando mais difícil a fixação desse símbolo como referencial junto à população;

CONSIDERANDO que o grafismo nos helicópteros é um símbolo, e a população ao vê-lo, identifica e reconhece a marca da instituição e a presença do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a caracterização da frota de aeronaves do Governo do Estado com grafismo moderno e atualizado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A caracterização das

aeronaves pertencentes à frota do Governo do Estado será composta pela pintura e grafismo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 2º** A pintura terá, como regra geral, a cor branca predominante, sobre a qual será aplicado o grafismo correspondente.

**Art. 3º** O grafismo, por se tratar do conjunto de características destinadas à identificação visual das aeronaves pertencentes à frota do Governo do Estado, será composto da seguinte forma:

**I** - as laterais direita e esquerda da célula conterão "mapas estilizados" do Estado, justapostos simetricamente nas cores azul, branca e rosa, sendo que visualizada a aeronave lateralmente, o azul estará na dianteira, seguido das cores branca, azul, branca e rosa;

**II** - a parte inferior da célula conterá faixas transversais no prolongamento dos mapas estilizados, aplicados nas laterais;

**III** - a parte superior da célula conterá faixa transversal no prolongamento do primeiro mapa, estilizado na cor azul, aplicado na lateral;

**IV** - o cone de cauda, que terá cor predominantemente azul, conterá no primeiro terço os símbolos das instituições integradas, no segundo terço a inscrição "NOTAER" na cor branca, e no terço final, após o estabilizador horizontal, será pintada uma faixa envolvendo o cone na cor vermelha cádis, com a inscrição "PERIGO";

**V** - o estabilizador e a carenagem do eixo de transmissão terão cor azul;

**VI** - o esqui terá cor branca;

**VII** - a carenagem da caixa de transmissão principal conterá a inscrição da matrícula do Registro Aeronáutico Brasileiro, na cor azul;

**VIII** - a carenagem do motor conterá o designativo de chamada "HARPIA", acompanhado do indicativo numérico da aeronave na cor azul abaixo o desenho da harpia estilizada;

**IX** - a deriva vertical conterá na parte superior a Bandeira do Estado estilizada e na parte inferior o indicativo numérico da aeronave;

**X** - a parte dianteira da aeronave, abaixo da linha inferior do parabrisa, conterá o indicativo numérico da aeronave na cor azul;

**XI** - a parte inferior da aeronave, da dianteira para a traseira, conterá na primeira parte branca a inscrição da matrícula do Registro Aeronáutico Brasileiro e na segunda parte branca a inscrição "NOTAER", acompanhado do indicativo numérico da aeronave, na cor azul;

**XII** - a carenagem do bagageiro lateral conterá a logomarca do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer.

**Parágrafo único.** Quando a aeronave possuir deriva vertical dupla, a parte externa será pintada de azul e a parte interna de vermelho.

**Art. 4º** A Secretaria da Casa